



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO
28ª Sessão Ordinária - 08/09/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CARVALHO

0033837
05/09/2025 13:43
PRQ - CMI 3620/2025

PROJETO DE LEI

Estabelece diretrizes para o Plano Municipal de Saúde Integrada para Superidosos, no âmbito do Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Plano Municipal de Saúde Integrada para Superidosos, com o objetivo de incentivar ações voltadas ao envelhecimento saudável, ativo e participativo da população com 80 anos ou mais.

Art. 2º O Plano a que se refere o art. 1º será orientado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – incentivo à prática de atividades físicas adaptadas, com foco na prevenção da sarcopenia, na manutenção da mobilidade e na promoção da autonomia funcional;

II – estímulo a ações que favoreçam a saúde mental da pessoa idosa, por meio de atividades cognitivas, recreativas e oficinas de memória e raciocínio lógico;

III – promoção da inclusão digital da população superidosa, mediante cursos e oficinas sobre tecnologias básicas de comunicação e informação;

IV – valorização da convivência social e intergeracional, com iniciativas voltadas ao combate ao isolamento e ao fortalecimento dos vínculos comunitários;

V – fomento a ações de prevenção em saúde, tais como campanhas educativas, triagens básicas e orientações de cuidados com a saúde;

VI – apoio a medidas que contribuam para a redução da demanda nos serviços públicos de saúde, por meio da promoção do envelhecimento saudável e ativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

VII – estímulo à adoção de boas práticas que possam servir de referência para políticas públicas de longevidade em outros municípios e estados.

Art. 3º O Plano de que trata esta Lei poderá ser implementado com o apoio de instituições de ensino superior, mediante parcerias voltadas para:

I – a realização de estágios supervisionados, conforme a legislação educacional vigente;

II – a promoção de oficinas, palestras, cursos e demais atividades de caráter educativo e extensionista;

III – o desenvolvimento de pesquisas científicas voltadas ao envelhecimento ativo, à saúde e à qualidade de vida da população superidosa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2025.

OTHNIEL HARFUCH
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento da população é um fenômeno crescente e irreversível que exige atenção especial por parte do poder público. De acordo com dados do Censo Demográfico de 2022, o número de pessoas com 80 anos ou mais tem aumentado significativamente em todo o país, evidenciando a necessidade de políticas públicas específicas e sensíveis às demandas dessa faixa etária, que frequentemente apresenta maior fragilidade funcional, risco de isolamento social e vulnerabilidade à perda de autonomia.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Plano Municipal de Saúde Integrada para Superidosos, voltado à promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida da população superidosa, por meio de diretrizes orientadas ao envelhecimento ativo, saudável e participativo.

O Plano proposto visa incentivar ações não apenas no campo da saúde preventiva, como também nas áreas da inclusão digital, estímulo cognitivo, convivência social e valorização intergeracional. Trata-se de uma abordagem ampla, que enxerga a pessoa idosa como protagonista de sua trajetória e detentora de direitos fundamentais à dignidade e à integração social.

Importante destacar que o presente projeto respeita os limites da atuação do Poder Legislativo, ao estabelecer diretrizes e finalidades que podem nortear futuras políticas públicas municipais, sem impor obrigações diretas à administração ou criar despesas de execução vinculada, preservando, assim, a iniciativa do Poder Executivo.

Além de seu mérito social, o Plano representa uma contribuição concreta para a construção de um modelo de atenção à longevidade que pode servir de referência para outros municípios, reforçando o protagonismo de Indaiatuba na promoção da cidadania e do respeito às diferentes fases da vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Diante disso, submeto esta proposta à consideração dos nobres pares, certo de poder contar com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação de medida tão relevante e sensível à realidade do nosso Município.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2025.

OTHNIEL HARFUCH
Vereador